



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1499/2019 - CONSU, de 08 de agosto de 2019.

cria o curso de Doutorado em Ciência da Computação e aprova o regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação - PPGCC.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 05812989/2019,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º - Criar o **CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**, do Centro de Ciências e Tecnologia/CCT da Universidade Estadual do Ceará/UECE, e aprovar o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), ou simplesmente Programa, vinculado ao Centro de Ciência e Tecnologia (CCT), tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Ciência da Computação.

Art. 2º. O PPGCC da UECE atua em uma grande área de concentração, a saber “Computação Científica e Aplicada”. Esta área de concentração é organizada em várias linhas de pesquisa, cada uma organizada como um conjunto harmônico de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisa de sua Dissertação ou Tese segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção de áreas de concentração e das linhas de pesquisa propostas pelos docentes credenciados no PPGCC.

Art. 3º. Esse Regimento segue e complementa as normas estabelecidas pela CAPES e pela UECE, com base no Regimento Geral da UECE, publicado no DOE de 30/09/2001 e na Resolução Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece as normas para os cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UECE.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ou simplesmente Colegiado, a Coordenação da Pós-Graduação, ou simplesmente Coordenação, a Comissão de Pós-Graduação, ou simplesmente Comissão, e a Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado do PPGCC é o órgão consultivo e normativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) dos docentes credenciados no Programa segundo norma específica;
- c) de representantes discentes na proporção de 30% do colegiado, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) e (b) será de 2 (dois) anos e dos representantes do item (c), será de 1 (um) ano.

§ 2º. Os representantes discentes devem ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e serão escolhido pelos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 6º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 7º. Caberá ao Colegiado:

- a) propor e aprovar o regimento do curso e suas alterações;
- b) homologar a eleição do Coordenador, Vice-coordenador e representação discente;
- c) propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- f) alterar e aprovar o currículo do curso;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-graduação;
- h) destituir Coordenador e Vice-coordenador mediante aprovação de 2/3 do Colegiado;
- i) estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;
- j) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- k) julgar recursos das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas, que eventualmente venha a ser interposto;

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação é órgão executivo do PPGCC, que será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, os quais serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, conforme a Lei Estadual 15.955/2016 ou outra que venha a substituí-la, por um Colégio Eleitoral integrado pelo corpo docente e discente do programa.

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes credenciados como permanentes no programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. O resultado da eleição de Coordenador e Vice-coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discente.

Art. 9º. Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- e) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- f) executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos deliberados pela Comissão de Pós-graduação;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad-referendum* do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas sobre assuntos urgentes, sendo necessário a apreciação por esses órgãos na convocação seguinte;

Art. 10º. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do Vice-coordenador, será escolhido pelo Colegiado um novo Vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 2º. A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- a) a pedido dos ocupantes;
- b) por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo a UECE;
- c) por impedimento legal;
- d) por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- e) por descredenciamento no Programa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11º. A Comissão de Pós-Graduação do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente;
- b) um docente credenciado pertencente a cada uma das áreas ou linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado, ou o suplente, escolhido pelos seus pares da mesma área/linha de pesquisa;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) e (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 12º. A Comissão de Pós-Graduação se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Pós-Graduação somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 13º. Caberá à Comissão de Pós-Graduação:

- a) decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no **Art. 34º**;
- b) aprovar as indicações dos orientadores de Dissertação e Tese;
- c) aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de Dissertação e Tese;
- d) aprovar os membros das bancas avaliadoras de Dissertação e Tese;
- e) autorizar a defesa de Dissertação e Tese;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- g) elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos;
- i) definir as disciplinas oferecidas em cada semestre pelo curso e dos professores responsáveis pelas mesmas;
- j) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- k) decidir sobre a readmissão de alunos desligados do programa, de acordo com o que preceitua este Regimento.

Art. 14º. A Comissão de Bolsas do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador ou Vice-coordenador, como presidente;
- b) um docente credenciado permanente, ou o suplente, eleito pelos seus pares;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) e (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 15º. A Comissão de Bolsas se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Bolsas somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 16º. Caberá à Comissão de Bolsas:

- a) propor norma para estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e segui-las após ser aprovada pelo Colegiado;
- b) alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios estabelecidos em norma específica;
- c) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de acordo com as regras estabelecidas na norma¹ vigente de credenciamento de docentes do Programa.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18º. O ingresso de alunos regulares no PPGCC dar-se-á por processo seletivo estabelecidas em Chamada Pública publicada pela UECE.

§ 1º. Cabe à Comissão de Pós-Graduação definir o Edital da Chamada Pública, estabelecer os períodos de inscrição, a forma de divulgação ao público, da abertura das inscrições, do calendário e do resultado do processo seletivo.

§ 2º. Cabe ao Colegiado aprovar o Edital da Chamada Pública e definir a cada período o número de vagas disponíveis para o processo seletivo.

Art. 19º - Poderá ser admitido no PPGCC, candidato portador de diploma em Curso de Graduação e/ou Curso de Mestrado, que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPGCC, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser aceito no PPGCC candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

Art. 20º - A Seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPGCC, respeitando os critérios estabelecidos na Chamada Pública.

Parágrafo Único – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial.

Art. 21º. Para ser matriculado no PPGCC, o candidato selecionado deverá se inscrever em disciplina do curso através do sistema SisAcadPG (sistemas da pós-graduação) na época prevista no Calendário Acadêmico.

¹ Norma vigente de Credenciamento Docente aprovada pelo Colegiado do PPGCC em xx/xx/20xx.

Parágrafo único. A solicitação de Matrícula deve ter a aprovação do professor orientador acadêmico ou do orientador de Dissertação/Tese.

Art. 22º - O aluno matriculado no PPGCC ficará automaticamente sujeito ao cumprimento das Normas estabelecidas neste Regimento e em Resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado.

Art. 23º. Poderão ainda ser aceitos no PPGCC, quando houver vagas e a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina, Alunos Especiais, com inscrição em disciplinas isoladas até o máximo de 08 (oito) créditos por semestre.

§ 1º. Pode pleitear a condição de Aluno Especial o candidato aprovado no processo seletivo que:

- a) Optou por ingressar como aluno especial.
- b) Não pode ingressar no Programa por insuficiência de vagas.
- c) Alunos de graduação da UECE nos últimos 2 (dois) semestres de curso de graduação em Ciência da Computação e áreas afins;

§ 2º. A aprovação de inscrição em disciplinas por alunos especiais não estabelece vínculo destes com o Programa nem pressupõe a eventual aprovação em processo seletivo para ingresso como aluno regular.

§ 3º. Caso o aluno seja aprovado como regular para o PPGCC, os créditos obtidos nas disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser considerados como aproveitamento de estudos, respeitado o prazo máximo estabelecido no **Art. 34º**.

§ 4º. Os alunos especiais deverão solicitar a inscrição em disciplinas através de formulário específico com a anuência da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina.

Art. 24º. Os alunos desligados do programa, independente do motivo, poderão solicitar readmissão ao PPGCC a qualquer momento, sendo aproveitadas as disciplinas e atividades realizadas anteriormente de acordo com o determinado pelo **Art. 34º § 2º** deste Regimento.

§ 1º. Para solicitar a readmissão, o aluno deve apresentar:

- a) Solicitação de readmissão apresentando o cronograma de atividades previstas até a conclusão do curso.
- b) Anuência do orientador escolhido.
- c) Cópia do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º. A solicitação será deliberada pela Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO CURSO

Art. 25º. Os alunos deverão prestar prova dissertativa de proficiência em língua inglesa conforme Regulamento específico do PPGCC.

Art. 26º. Semestralmente e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do PPGCC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula para disciplinas obrigatórias com 0 (zero) crédito através do SisAcadPG (sistemas da pós-graduação).

Parágrafo único. A solicitação de Matrícula deverá ser aprovada pelo professor orientador acadêmico ou orientador da Dissertação/Tese.

Art. 27º. Na seção do Colegiado convocada para homologação dos candidatos aprovados no processo seletivo, será indicado um orientador acadêmico, designado dentre o corpo docente credenciado como permanente do PPGCC, para orientar os estudos de cada aluno.

§ 1º. Caso não haja manifestação contrária, o orientador acadêmico será automaticamente indicado como orientador de Dissertação ou Tese após a aprovação da Proposta de Dissertação de Mestrado ou Qualificação de Doutorado, conforme estabelece o **Art. 35º**.

§ 2º. A Comissão de Pós-graduação poderá indicar outro orientador dentro da linha de pesquisa do aluno visando equilibrar a distribuição do trabalho de orientação.

§ 3º. Um aluno poderá ter, além de seu orientador principal, mais um co-orientador, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 5º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 28º. Compete ao Orientador Acadêmico ou Orientador de Dissertação/Tese:

- a) indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- b) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assistí-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- c) propor à Comissão de Pós-graduação a composição das Banca Examinadora de sua Dissertação ou Tese.

Art. 29º. Cada orientador do PPGCC poderá ter até 8 (oito) orientandos simultaneamente.

Parágrafo único. Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão poderá autorizar um aumento deste limite, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

Art. 30º. O conjunto de disciplinas do PPGCC da UECE será composto de disciplinas de núcleo comum e disciplinas específicas da área/linha de pesquisa.

§ 1º. Disciplinas do núcleo comum são disciplinas de conhecimento genérico para Ciência da Computação necessária para qualquer área/linha de pesquisa, classificadas em três grupos: (i) Teoria da Computação, Análise de Algoritmos e Complexidade da Computação; (ii) Metodologia e Técnicas de Computação; e (iii) Sistemas de Computação.

§ 2º. Disciplinas específicas são disciplinas de conhecimento específicos das linhas de pesquisa necessárias para o aprofundamento do aluno na sua respectiva linha de pesquisa.

§ 3º. Cabe à Comissão de Pós-graduação definir sobre o conjunto de disciplinas ofertadas em cada período e cabe ao Colegiado aprová-las.

Art. 31º. O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a seguinte carga horária prevista:

- a) Para Mestrado, um mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 02 (dois créditos) em Estágio à Docência, com uma duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Para Doutorado, um mínimo 48 (quarenta) créditos em disciplinas e 04 (quatro créditos) em Estágio à Docência, com uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Poderão ser aproveitados os créditos obtidos no curso de mestrado, respeitado o prazo máximo estabelecido no **Art. 34º**.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Programa, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos.

§ 2º. Para o cômputo da disciplina Estágio à Docência serão considerados os critérios previstos na Resolução N° 821/2011 – CONSU de 19 de dezembro de 2011.

§ 3º. Por requisição formal protocolada do aluno e com a anuência do professor orientador, estes prazos máximos de conclusão poderão ser prorrogados, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação:

- a) Para Mestrado, prorrogação de até 06 (seis) meses, totalizando um máximo de 30 (trinta) meses.
- b) Para Doutorado, prorrogação de até 12 (doze) meses, totalizando um máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 4º. O aluno poderá trancar matrícula, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa. A duração do curso não poderá ultrapassar a duração máxima, estabelecida no §3º deste artigo, sendo incluído nesse prazo o período de trancamento. Os critérios para solicitação de trancamento do curso são definidos no **Art. 109º** do Regimento da UECE.

§ 5º. O aluno que não cumprir a carga horária e/ou não defender a Dissertação ou Tese no prazo estipulado no caput deste artigo será automaticamente desligado do programa.

Art. 32º. O aluno deverá montar o seu plano de estudo com a seguinte composição, considerando todos os aproveitamentos de disciplinas apresentados:

- i) Aluno cursando Mestrado
 - a) 04 (quatro) créditos em disciplinas do núcleo comum.
 - b) 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.
 - c) 02 (dois) créditos em Estágio à Docência
- ii) Aluno cursando Doutorado
 - a) 08 (oito) créditos em disciplinas do núcleo comum.
 - b) 40 (quarenta) créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.
 - c) 04 (quatro) créditos em Estágio à Docência

§ 1º. Na época da inscrição de disciplinas, o aluno deverá apresentar seu plano de estudos em documento próprio e com anuência do orientador.

§ 2º. Mediante aprovação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas de outras linhas de pesquisa que sejam relevantes ao seu projeto de pesquisa.

Art. 33º. Após concluir a carga horária definida no **Art. 32º** o aluno do mestrado deverá se inscrever na disciplina “Dissertação de Mestrado” e o aluno de doutorado deverá se inscrever na disciplina “Tese de Doutorado” sob a responsabilidade do orientador de Dissertação/Tese escolhido.

§ 1º. A esta disciplina será computado 0 (zero) crédito.

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o Art. 37º deste Regimento.

§ 3º. O aluno deverá se inscrever nessa disciplina até a defesa da Dissertação ou Tese, respeitado o prazo estipulado no Art. 31º §3º.

Art. 34º. Mediante parecer do orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas cursadas anteriormente no PPGCC ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, conteúdo programático e a aprovação na disciplina.

§ 1º. O número de créditos de aproveitamento de disciplinas cursadas externamente ao PPGCC não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número de créditos total exigidos pelo Programa.

§ 2º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em no máximo 48 (quarenta e oito) meses anteriores a data de solicitação.

Art. 35º. O aluno de Mestrado deverá apresentar a Proposta de Dissertação de Mestrado até o 16º (décimo sexto) mês do curso e o aluno de Doutorado deve apresentar a Qualificação de Tese de Doutorado até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso.

§ 1º. A proposta de dissertação deverá ser apresentada diante de uma banca formada por pelo menos 2 (dois) professores da área, além do orientador e co-orientador. A qualificação de doutorado deverá ser apresentada diante de uma banca formada por pelo menos 3 (três) professores da área, além do orientador e co-orientador.

§ 2º. A Proposta de Dissertação de Mestrado ou Qualificação de Tese de Doutorado consiste em um texto contendo os seguintes tópicos:

- a) Objetivo
- b) Fundamentação teórica
- c) Levantamento de trabalhos relacionados
- d) Proposta de trabalho
- e) Resultados preliminares
- f) Referências bibliográficas

§ 4º. Caso o aluno do mestrado tenha artigo referente ao tema de sua dissertação aceito em conferência ou periódico com Qualis estrato superior, até o prazo definido no caput deste artigo, fica dispensado de apresentar a proposta de dissertação.

§ 5º. Caso o aluno não obtenha a aprovação de sua Proposta de Dissertação ou Qualificação de Tese até o prazo previsto no caput deste artigo será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 36º. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 37º. Como resultado da avaliação do aproveitamento escolar, o professor deverá conceder um conceito numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 38º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Parágrafo único – Para avaliação do aproveitamento na disciplina será necessário pelo menos 02 (duas) notas.

Art. 39º. O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, ocorrendo qualquer um dos seguintes casos:

- a) se obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 5,0 (cinco);
- b) se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos, inclusive disciplinas com zero crédito;
- c) não ter a Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada até o 16º (décimo sexto) mês do curso;
- d) não ter a Qualificação de Doutorado aprovada até o 30º (trigésimo) mês do curso.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40º. - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação de Mestrado e tese de Doutorado será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca. O candidato deve demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

§ 1º. O texto deverá ser redigido em Português ou Inglês e deverá seguir as normas de formatação de documentos da UECE.

§ 2º. Poderá pleitear a solicitação de defesa do trabalho de conclusão, os alunos que:

- a) Tenham concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Tenham obtido média maior ou igual a 7,0 (sete), inclusive no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- c) Tenham a proposta de dissertação ou qualificação de doutorado aprovada.
- d) Tenham submetido, pelo menos, 1 (um) artigo, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.
- e) Tenha cumprido todas as exigências no prazo estipulado pelo **Art. 31º**.

Art. 41º. A Comissão Examinadora que julgará a Dissertação ou Tese será constituída de especialistas na área, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e designada pelo Coordenador.

§ 1º. A banca de Dissertação de Mestrado deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com titulação de doutor, dos quais ao menos, 1 (um) membro externo à UECE. A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 02 (dois) membros que não sejam orientador ou co-orientador.

§ 2º. A banca de Tese de Doutorado deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, com titulação de doutor, dos quais ao menos, 2 (dois) membros externos à UECE. A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 04 (quatro) membros que não sejam orientador ou co-orientador.

§ 3º. O orientador do candidato será o presidente da comissão examinadora.

Art. 42º. É da competência da Comissão de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o formulário próprio, 01 (uma) cópia da Dissertação/Tese e currículos dos membros da Comissão Examinadora proposta, caso não possuam cadastro no PPGCC, para ser julgada pela Comissão de Pós-graduação. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 2º. A aprovação da Comissão Examinadora pela Comissão de Pós-Graduação deverá ser feita dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega do pedido de defesa realizado pelo Orientador.

§ 3º. Cabe ao aluno candidato ao título entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os exemplares de sua Dissertação ou Tese.

Art. 43º. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da Dissertação ou Tese, baseando-se na avaliação do trabalho escrito entregue, na sua apresentação pública e nas respostas à arguição feita pela Comissão Examinadora.

§ 1º. O candidato ao título de Mestre deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos. O candidato ao título de Doutor deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Após a apresentação o candidato deverá ser arguido pela Comissão Examinadora. O público presente poderá fazer perguntas somente após a arguição realizada pela Comissão Examinadora.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão receberá conceito “Aprovado com louvor”, “Aprovado”, ou “Reprovado”.

§ 4º. Poderá ser atribuído o conceito “Aprovado com louvor” caso a Comissão Examinadora delibere a aprovação **por unanimidade**, não indique nenhuma correção técnica na dissertação e que o candidato tenha obtido:

i) Para mestrado, aceitação/publicação em congresso ou periódico Qualis Estrato Superior, e que tenha concluído o curso em até 24 (vinte e quatro) meses.

ii) Para doutorado, aceitação/publicação em pelo menos 2 (dois) periódicos Qualis Estrato Superior, e que tenha concluído o curso em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º. Caso a Comissão Examinadora indicar o conceito “Aprovado” porém indicar alguma correção no texto apresentado, deverá conceder um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para atender às correções recomendadas pela comissão no referido trabalho. A Comissão Examinadora irá nomear um de seus membros para verificar a nova versão da Dissertação/Tese.

§ 6º. Apenas o avaliador nomeado pela Comissão Examinadora poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho, que irá ratificar o conceito “Aprovado”. Caso o aluno não atenda as correções no prazo estipulado irá receber o conceito “Reprovado” e será desligado do programa.

§ 7º. Após a aprovação final, o aluno entregará à Secretaria do PPGCC 1 (uma) cópia da Dissertação/Tese em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá estar de acordo com as normas vigentes de formatação de documentos da UECE.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 44º. - Será conferido o grau de Mestre em Ciência da Computação ao aluno do PPGCC que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São condições para requisitar o título:

- a) Ter concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Ter obtido média final maior ou igual a 7,0 (sete).
- c) Ter obtido aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- d) Ter a Proposta de Dissertação aprovada dentro do prazo estabelecido.
- e) Ter concluído o curso no prazo estipulado no **Art. 31º**.
- f) Ter apresentado e defendido em seção pública a Dissertação de Mestrado e ter obtido da Comissão Examinadora o conceito “Aprovado” ou “Aprovado com louvor”.
- g) Ter entregue a documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, obedecendo ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.
- h) Ter, pelo menos, 1 (um) artigo aceito ou publicado, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.

Art. 45º. - Será conferido o grau de Doutor em Ciência da Computação ao aluno do PPGCC que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São condições para requisitar o título:

- a) Ter concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Ter obtido média final maior ou igual a 7,0 (sete).
- c) Ter obtido aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- d) Ter a Qualificação de Doutorado aprovada dentro do prazo estabelecido.
- e) Ter concluído o curso no prazo estipulado no **Art. 31º**.
- f) Ter apresentado e defendido em seção pública a Tese de Doutorado e ter obtido da Comissão Examinadora o conceito “Aprovado” ou “Aprovado com louvor”.
- g) Ter entregue a documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, obedecendo ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.
- h) Ter, pelo menos, 1 (um) artigo aceito/publicado, em coautoria com o orientador, em periódico da área da Ciência da Computação com Qualis Estrato Superior.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

Art. 47º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrário.